PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393/15

Considerando que, o volume de veículos na Cidade de Salvador é crescente;

considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no mundo na atualidade, sendo um desafio constante para os gestores das grandes cidades, em decorrência do crescimento permanente da frota de automóveis;

considerando a necessidade de o poder público criar mecanismos para contribuir com a redução do número de acidentes, que inclusive ceifam centenas de vidas por ano nas principais cidades do Brasil;

considerando a competência do Município de Salvador estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize campanhas educativas anualmente nas escolas da rede pública estadual, nas praças centrais das cidades com quantidade

elevada de veículos, e em todas as universidades estaduais, bem como nos principais veículos de comunicação, tais como TVs, rádios, jornais impressos e sites, para a promoção da educação no trânsito, com objetivo de ensinar a população a utilizar o sistema viário da Cidade, seja como pedestre ou condutor veicular, na valoração da vida, através da redução dos índices de acidentes de trânsito, conforme preceitua a legislação em vigor.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

LEANDRO GUERRILHA